

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 007

24/01/2020

Sumário:

- **NR 03 - EMBARGO E INTERDIÇÃO - NOVA REDAÇÃO - RETIFICAÇÃO**
- **INSS - REDE DE ATENDIMENTO - DESATIVAÇÃO DE AGÊNCIAS**
- **FGTS - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS E SEUS DEVEDORES**



NR 03 - EMBARGO E INTERDIÇÃO NOVA REDAÇÃO - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO, DOU de 23/01/20

Na Portaria nº 1.068, de 23/09/19, DOU de 24/09/19, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 03 - Embargo e Interdição,

onde se lê:

"3.3.1 - A caracterização do grave e iminente risco deve considerar: a consequência, como o resultado ou resultado potencial esperado de um evento, conforme Tabela 3.3; e a probabilidade, como a chance de o resultado ocorrer ou estar ocorrendo, conforme Tabela 3.4.",

leia-se:

"3.3.1 - A caracterização do grave e iminente risco deve considerar:

- a) a consequência, como o resultado ou resultado potencial esperado de um evento, conforme Tabela 3.1; e
- b) a probabilidade, como a chance de o resultado ocorrer ou estar ocorrendo, conforme Tabela 3.2.";

onde se lê:

"3.3.11 - Para estabelecer o excesso de risco, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir as seguintes etapas:

primeira etapa: avaliar o risco atual (situação encontrada) decorrente das circunstâncias encontradas, levando em consideração as medidas de controle existentes, ou seja, o nível total de risco que se observa ou se considera existir na atividade, utilizando a classificação indicada nas colunas do lado esquerdo das Tabelas 3.3 ou 3.4;

segunda etapa: estabelecer o risco de referência (situação objetivo), ou seja, o nível de risco remanescente quando da implementação das medidas de prevenção necessárias, utilizando a classificação nas linhas da parte inferior das Tabelas 3.3 ou 3.4; terceira etapa: determinar o excesso de risco por comparação entre o risco atual e o risco de referência, localizando a interseção entre os dois riscos na tabela 3.3 ou 3.4",

leia-se:

"3.3.11 - Para estabelecer o excesso de risco, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir as seguintes etapas:

a) primeira etapa: avaliar o risco atual (situação encontrada) decorrente das circunstâncias encontradas, levando em consideração as medidas de controle existentes, ou seja, o nível total de risco que se observa ou se considera existir na atividade, utilizando a classificação indicada nas colunas do lado esquerdo das Tabelas 3.3 ou 3.4;

b) segunda etapa: estabelecer o risco de referência (situação objetivo), ou seja, o nível de risco remanescente quando da implementação das medidas de prevenção necessárias, utilizando a classificação nas linhas da parte inferior das Tabelas 3.3 ou 3.4; c) terceira etapa: determinar o excesso de risco por comparação entre o risco atual e o risco de referência, localizando a interseção entre os dois riscos na tabela 3.3 ou 3.4."



INSS - REDE DE ATENDIMENTO DESATIVAÇÃO DE AGÊNCIAS

A Resolução nº 717, de 31/12/19, DOU de 23/01/20, do INSS, alterou a Rede de Atendimento e desativou as seguintes Agências da Previdência Social - APS de Campinas, Rio de Janeiro - Tijuca e Palmeirina . Na íntegra:

A Presidente Substituta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.029565/2019-12, resolve:

Art. 1º - Alterar a Rede de Atendimento das Superintendências-Regionais, desativando as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

- I - Campinas - Regente Feijó, código 21.024.130, tipo "C", vinculada a Gerência-Executiva Campinas;
- II - Rio de Janeiro - Tijuca, código 17.001.100, tipo "C", vinculada a Gerência-Executiva Rio de Janeiro - Centro; e
- III - Palmeirina, código 15.022.11.0, tipo "D", vinculada a Gerência-Executiva Garanhuns.

Art. 2º - Localizar as seguintes Centrais Especializadas de Alta Performance -CEAPs, vinculadas à Diretoria de Atendimento:

- I - Agência da Previdência Social CEAP Certidão de Tempo de Contribuição, sigla APSCEAPCTC, código 23.001.870, tipo "C";
- II - Agência da Previdência Social CEAP Dependente, sigla APSCEAPDÉP, código 23.001.880, tipo "C"; e
- III - Agência da Previdência Social CEAP Seguro Defeso, sigla APSCEAPSD, código 23.001.890, tipo "D".

Art. 3º - Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º - Ficam alterados os Anexos I e III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FGTS - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS E SEUS DEVEDORES

A Portaria nº 636, de 09/01/20, DOU de 24/01/20, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dispôs sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores. Na íntegra:

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, bem como o inciso XXI do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 34, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 198, § 3º, inciso II, e no art. 202, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, no art. 14-E, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e no art. 1º, III, do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da divulgação da relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Nacional ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inscritos em dívida ativa e em situação irregular

Art. 2º - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgará a relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Nacional ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inscritos em dívida ativa e em situação irregular, em seu sítio na internet (www.pgfn.gov.br) ou mediante aplicativo móvel para celular.

§ 1º - Serão divulgados dados relativos à inscrição em dívida ativa da União ou do FGTS, bem como dados cadastrais públicos do devedor.

§ 2º - A publicação ocultará os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores da inscrição da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 3º - A relação divulgada será atualizada periodicamente.

Art. 3º - A divulgação de que trata o art. 2º não contemplará as dívidas em que:

I - tenha ocorrido qualquer hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos da lei;

II - tenha sido ajuizada ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei.

Parágrafo único - Para os fins desta Portaria, os débitos nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo são considerados em situação regular, enquanto aqueles não abrangidos pelas situações descritas nesses incisos são considerados em situação irregular.

Art. 4º - O devedor que desejar discutir sua inclusão na Lista de Devedores poderá apresentar requerimento de revisão de dívida inscrita, por meio do Portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), indicando o motivo pelo qual a dívida é indevida, os fundamentos que justificam o pedido e os documentos comprobatórios, observando o procedimento descrito no Capítulo IV da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 5º - As informações divulgadas na forma prevista no art. 2º desta Portaria não substituem, nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - A PGFN poderá firmar convênio com órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios com o propósito de divulgar, na mesma plataforma, na forma do art. 2º desta Portaria, os débitos inscritos em dívida ativa dessas outras entidades.

§ 1º - Os débitos encaminhados para publicação pelo conveniente deverão se adequar aos termos desta Portaria, sem prejuízo de outras exigências previstas no convênio.

§ 2º - O conveniente disponibilizará ao devedor serviço que lhe assegure a apresentação de pedido de exclusão administrativa dos débitos encaminhados para divulgação.

Seção II - Da divulgação dos dados da dívida ativa da União e do FGTS, abrangendo os débitos ativos, em quaisquer situações

Art. 7º - A PGFN divulgará trimestralmente na internet (www.pgfn.gov.br) os dados da dívida ativa da União e do FGTS, abrangendo os débitos ativos, em quaisquer situações, nos moldes previstos no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

Seção III - Da divulgação dos dados de parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União.

Art. 8º - A PGFN publicará em seu sítio na internet (www.pgfn.gov.br) dados relativos aos parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União, nos termos do art. 14-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Sem prejuízo das divulgações periódicas previstas nos artigos 2º, 7º e 8º desta Portaria, a PGFN poderá publicar estudos, notícias, relatórios, notas técnicas, pareceres, dentre outros, sobre a dívida ativa da União ou do FGTS.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 11 - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as Portarias PGFN nº 741, de 11 de outubro de 2012, e nº 430, de 4 de junho de 2014.

JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR